



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação
Coordenadoria Administrativa dos Programas de Pós-Graduação

EDITAL

Edital de chamamento público para credenciamento de empresas ao Mestrado Acadêmico para Inovação (MAI).

1. APRESENTAÇÃO

1.1 A Universidade Federal do ABC torna pública a iniciativa de credenciamento de empresas ao Mestrado Acadêmico para Inovação (MAI).

1.2 O presente Edital terá validade durante o prazo de vigência do Acordo CNPq nº 07/2019.

1.3 Constitui parte integrante deste edital:

Anexo I – Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (APDI) para credenciamento de empresas;

2. OBJETO

2.1 O presente edital tem por objeto o credenciamento de empresas ao MAI, para posterior apresentação de projetos.

3. DA FINALIDADE

3.1 As empresas credenciadas poderão apresentar projetos para estabelecimento de cooperação com a UFABC através do MAI. Os projetos serão selecionados pela UFABC e devem ter potencial e complexidade compatíveis com dissertações de mestrado, conforme interesse e linha de pesquisa da UFABC.

3.2 Candidatos aprovados em processo seletivo MAI poderão executar o projeto

proposto pela empresa credenciada. A execução do projeto será realizada na forma de mestrado, em programa de pós-graduação da UFABC credenciado ao MAI.

3.3 O credenciamento ao MAI não garante para a empresa a execução do projeto apresentado.

3.4 O MAI não se destina a indivíduos que já possuam vínculo empregatício com a empresa participante do projeto.

4. DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Os interessados deverão preencher e encaminhar:

- I. Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (APDI) para credenciamento de empresas preenchido conforme modelo contido no anexo I;
- II. Ato constitutivo da instituição pública e/ou privada (Contrato Social, Estatuto Social, etc.) e comprovante de inscrição no CNPJ;
- III. Cópia simples do RG e CPF do representante legal da empresa que assinará o APDI;
- IV. Declaração de ciência do conteúdo do acordo entre CNPq e UFABC TCTC nº 07/2019.

4.2 Os documentos deverão ser enviados através do endereço de e-mail **mai.adm@ufabc.edu.br**, informando no campo assunto: Credenciamento de Empresa ao Mestrado Acadêmico para Inovação – (Nome da Empresa).

4.3 Poderão se credenciar ao MAI empresas que tenham sede no País e desenvolvam atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação (PD&I) em instalações próprias ou instalações de terceiros.

4.4 Encontram-se impedidos de participar:

- I. os interessados que comercializem e exponham qualquer tipo de material pornográfico ou pratiquem manifestações político-ideológicas;
- II. os interessados que exerçam atividades ilícitas;
- III. empresas que estejam em processo de falência, em recuperação judicial, extrajudicial ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- IV. interessadas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas para contratar ou licitar com qualquer órgão da Administração Pública;

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP · CEP 09210-580
Bloco B · 4º andar · Sala 402 · Fone: (11) 4996-0085/0086/0087

- V. interessadas que estejam em débito com as Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com a Previdência Social e com o FGTS.

5. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

- 5.1. A empresa deve analisar e preencher o APDI de credenciamento ao MAI. Caso alterações sejam sugeridas ao conteúdo do APDI, este deverá ser novamente enviado para análise da Procuradoria Jurídica e da Agência de Inovação da UFABC. Este processo deverá se repetir até que a UFABC e a empresa estejam de acordo com o conteúdo do APDI.
- 5.2. Após concordância das partes envolvidas com o conteúdo do APDI, o documento deverá ser apresentado e aprovado pela Comissão Permanente de Convênios (CPCo) da UFABC.
- 5.3. Três vias do APDI de credenciamento deverão ser assinadas por representantes da empresa e da UFABC.

6. DA FORMALIZAÇÃO

- 6.1 O APDI será publicado pela UFABC no Diário Oficial da União (DOU).
- 6.2 O nome da empresa será publicado no site do programa MAI.

7. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 7.1. Os interessados deverão conhecer o edital, certificar-se de que preencham os requisitos exigidos e analisar a viabilidade de credenciamento.
- 7.2. As empresas declaram conhecimento do acordo entre CNPq e UFABC TCTC n° 07/2019.
- 7.3. A formalização do credenciamento não garante a execução do projeto apresentado pela empresa;
- 7.4. Alunos aprovados em processo seletivo MAI poderão executar o projeto apresentado, na forma de mestrado em programa de pós-graduação da UFABC, desde que:

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP · CEP 09210-580
Bloco B · 4º andar · Sala 402 · Fone: (11) 4996-0085/0086/0087

- I. O projeto seja aprovado pela coordenação do MAI e pelo orientador do mestrado. A análise será feita com base no potencial e complexidade dos projetos apresentados;
- II. A UFABC, a empresa e o aluno assinem o Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (APDI) Tripartite.

Santo André, 9 de março de 2022.

Profa. Dra. Anne Cristine Chinellato
Coordenadora do Mestrado Acadêmico para Inovação

ANEXO 1

ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - APDI Nº ____/____ CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC) E A EMPRESA, NA FORMA DESCRITA ABAIXO:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**, pessoa jurídica de direito público, fundação pública integrante da Administração Indireta da União, vinculada ao Ministério da Educação, instituída pela Lei Federal nº 11.145/2005, sediada à Avenida dos Estados, 5001 – Santa Terezinha, no município de Santo André - SP, CEP 09210-580, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.722.779/0001-06, doravante denominada **UFABC**, neste ato representada por seu Reitor, Professor Doutor **DÁCIO ROBERTO MATHEUS**, portador do CPF/MF nº 115.272.918-71, nomeado pelo Decreto da Presidência da República, de 25 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, de 28 de maio de 2018, de outro lado, a **EMPRESA**, pessoa jurídica de direito privado/público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxx, com sede na endereço completo, doravante denominada **EMPRESA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **XXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº **XXXXXX**, emitida pela SSP/XX e do CPF nº **XXXXXX**, **UFABC** e **EMPRESA** denominadas conjuntamente como **PARTÍCIPES** e conforme documentos constantes no processo UFABC nº 23006._____, celebram o presente acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente APDI visa credenciar a **EMPRESA** ao Programa de Mestrado Acadêmico para Inovação (MAI) da UFABC

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA UFABC

2. Para garantir o fiel cumprimento do presente APDI, a **UFABC** comprometer-se-á:
 - 2.1 informar à **EMPRESA** o interesse de candidato aprovado no processo seletivo MAI em tema de pesquisa apresentado pela empresa por meio do edital de credenciamento;
 - 2.2 informar à **EMPRESA** o nome do coordenador institucional responsável pelo programa e pelo APDI, para atuar de forma integrada com a equipe da **EMPRESA**;

- 2.3 indicar à **EMPRESA** o nome do professor orientador, da área a ser desenvolvida a pesquisa, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do candidato aprovado;
- 2.4 viabilizar a celebração de um Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação entre a **UFABC**, o candidato aprovado e a **EMPRESA**, caso haja interesse das três partes nesta celebração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

3. Para garantir o fiel cumprimento do presente APDI, a **EMPRESA** comprometer-se-á:
 - 3.1 ter ciência dos termos do Acordo de Cooperação e respectivo Plano de Trabalho do Projeto celebrado entre a UFABC e o CNPq, sob denominação TCTC n° 07/2019;
 - 3.2 identificar as características dos programas e das oportunidades de pesquisa a serem desenvolvidas;
 - 3.3 indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional em pesquisa, desenvolvimento e inovação, para orientar e supervisionar o futuros alunos regulares e suportar o orientador na elaboração do projeto de mestrado.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 4.1 Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.
- 4.2 Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo de Parceria, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os PARCEIROS, na mesma proporção em que cada instituição contribuiu com recursos humanos, financeiros e materiais, além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no art. 9º, §3º, da Lei nº 10.973/2004.
- 4.3 Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo de Parceria, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre as parceiras, por meio de instrumento próprio, respeitando-se o percentual de titularidade dos direitos de cada parceira com base nos parâmetros descritos na cláusula 4.2.
- 4.4 O instrumento previsto na subcláusula 4.3 deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e averbação junto aos órgãos competentes.

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP · CEP 09210-580
Bloco B · 4º andar · Sala 402 · Fone: (11) 4996-0085/0086/0087

- 4.5** Eventuais impedimentos de um dos parceiros não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.
- 4.6** Os PARCEIROS devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.
- 4.7** Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.
- 4.8** Os PARCEIROS deverão colaborar para a efetivação dos depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual nos órgãos competentes nacionais e internacionais por meio do fornecimento dos dados necessários e da assinatura por seus dirigentes, funcionários, agentes, técnicos e pesquisadores, de quaisquer documentos que se fizerem necessários aos atos de proteção e manutenção dos pedidos, tais como procurações, autorizações, declarações, formulários, dentre outros.
- 4.9** Os PARCEIROS definirão, por meio de instrumento próprio, o responsável pela gestão dos pedidos de proteção de propriedade intelectual, no tocante ao acompanhamento dos requerimentos, exigências, exames ou outras solicitações providencias necessárias à manutenção da propriedade intelectual, como pareceres, buscas, respostas a exigências técnicas ou quaisquer outros serviços técnicos.
- 4.10** As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos PARCEIROS ora acordantes.
- 4.11** Os PARCEIROS definirão, por meio de instrumento próprio, os percentuais de despesa que cada um deverá suportar tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às medidas judiciais.
- 4.12** Os PARCEIROS poderão, um ao outro, outorgar poderes para praticar todo e qualquer ato necessário para o depósito, acompanhamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes do presente instrumento, no Brasil e em outros países.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

5 Recomenda-se que a empresa apresente proposta de contrapartida à concessão das bolsas do CNPq, com a possibilidade de financiamento de recursos necessários ao desenvolvimento do projeto (material de consumo, equipamentos, serviços de terceiros, etc).

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP · CEP 09210-580
Bloco B · 4º andar · Sala 402 · Fone: (11) 4996-0085/0086/0087

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO E DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

- 6.1** As **PARTÍCIPIES** se comprometem a manter sigilo das informações classificadas como sigilosas reveladas ou obtidas em razão da execução deste instrumento e de seus Termos Aditivos, sendo vedada qualquer forma de publicação ou divulgação a terceiros, sem a anuência expressa da parte originalmente detentora ou reveladora da informação.
- 6.2** As informações classificadas como sigilosas devem ser expressamente identificadas com respectiva indicação e quando verbal notificada a sua classificação anteriormente à revelação.
- 6.3** As **PARTÍCIPIES** se responsabilizam pelo pleno cumprimento das obrigações de sigilo desta cláusula por seus servidores, funcionários, pesquisadores, técnicos ou representantes que obtenham informações classificadas como sigilosas durante a execução deste instrumento.
- 6.4** O descumprimento do pactuado nesta Cláusula ensejará a rescisão deste instrumento e de seus Termos Aditivos e o pagamento à parte inocente de perdas e danos efetivamente sofridos.
- 6.5** As disposições de sigilo constantes desta Cláusula não se aplicam quando a informação classificada como sigilosa se enquadrar nos seguintes casos:
- 6.5.1** As partícipes, por escrito, anuírem o contrário;
 - 6.5.2** For comprovadamente e de forma legítima do conhecimento das partícipes em data anterior à assinatura deste instrumento ou de seus Termos Aditivos;
 - 6.5.3** Tenha caído em domínio público, desde que não por iniciativa das partícipes;
 - 6.5.4** Que tenha recebido legitimamente de um terceiro que lícitamente não estava obrigado à confidencialidade;
 - 6.5.5** Por determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente à outra partícipe, previamente à liberação, e seja requerido sigilo no seu trato judicial e/ou administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7** O presente APDI terá a mesma vigência do Acordo de Cooperação celebrado entre o CNPq e a UFABC, TCTC n° 07/2019, ou seja, 29 de Julho de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 8** Este APDI não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP · CEP 09210-580
Bloco B · 4º andar · Sala 402 · Fone: (11) 4996-0085/0086/0087

- 9 O presente APDI poderá ser alterado por acordo entre os partícipes, desde que não implique mudança do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 10 Caberá à UFABC proceder à publicação do extrato do presente APDI, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, combinado com o art. 116, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11 O presente APDI poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que um dos partícipes notifique o outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12 O foro para dirimir possíveis litígios que decorrerem da execução deste instrumento será o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Santo André, Estado de São Paulo.

Assim, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Santo André - SP, de de 2022.

Fundação Universidade Federal do ABC

EMPRESA

Testemunhas:
